



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 260ª REUNIÃO, SENDO A 111ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 04/11/2021. Às quatorze horas e quatro minutos do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, por meio de webconferência, verificado o *quorum*, teve início a 260.ª sessão do Conselho Universitário, sendo a 111ª realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de vinte e sete de outubro de 2021, sob a presidência do senhor Vice- Reitor, prof. Marcus Henrique Canuto, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos - Representante da Pró-reitoria de Graduação; Emília de Fátima Durães Fonseca - Representante dos Técnicos Administrativos; Adriana Netto Parentoni - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli - Pró-reitor de Extensão e Cultura; Ana Paula Nogueira Nunes - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Cláudio Eduardo Rodrigues- Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias; Maria de Lourdes Santos Ferreira- Representante docenteda Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Marcelo Luiz de Laia- Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Monalisa Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Thiago Lorentz Pinto- Representante docente - Faculdade de Medicina do Mucuri; Tiago Domingos Mouzinho Barbosa - Representante dos Técnicos Administrativos; Josiane Magalhães Teixeira - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas- FACET; Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Giovana Ribeiro Ferreira - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas; Wagner Lannes - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Vice-diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Davidson Afonso de Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias; Daniel Brasil Ferreira Pinto - representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Eduardo Gorzoni Fioratti- Representante docente do Instituto de Ciência Agrárias- ICA; Paulo Filipe de Mello -Representante discente da graduação; Paulo Henrique de Lacerda Cardoso Representante discente da graduação; Kellen dos Santos Evangelista - Representante dos Técnicos Administrativos; Etel Rocha Vieira - Vice-diretora da Faculdade de Medicina Campus JK; Patrick Wander Endlich - Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri; Lízia Colares Vilela - Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri; Wederson Marcos Alves - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Libardo Andrés Gonzáles Torres - Vice-diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Jorge David de Oliveira– Representante dos Técnicos Administrativos; Viviane Pedrosa - Representante dos Técnicos Administrativos; Oscar Keiji Eguchi – Representante dos Técnicos Administrativos; Sabrina Moreira Gomes da Costa – Representante dos Técnicos Administrativos; Xavier Dominique Marie Chauvet – Representante dos Técnicos Administrativos; Douglas Santos Monteiro- Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação; Estiveram ainda presentes a recorrente D.M.M.D e André Luiz Beirute - Advogado da discente. O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e desejando boas vindas. Em seguida foi colocada em votação o assunto da pauta **ASSUNTO 75/2020 – Processo: 23086.009669/2020-11 - Recurso contra decisão da reitoria que determinou o desligamento de DMMD do quadro de discentes em decorrência da declaração de nulidade do ato de deferimento de sua matrícula nesta universidade.** Sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente concedeu a fala ao advogado que trouxe à tona do conselho o assunto do recurso e pediu que mantivesse a matrícula da recorrente D.M.M.D. Na sequência foi dada a fala ao relator Jorge David de Oliveira, que apresentou o

relatório. Dando prosseguimento abriu-se à discussão do assunto. Transcorrida a fase de discussão, foi dada novamente a palavra ao advogado para conclusão da defesa e em seguida solicitada sua licença da sala para proceder a votação. Passou-se à fase de votação com a apresentação do voto e justificativas descritos a seguir: Relator Jorge David de Oliveira-Representante dos Técnicos Administrativos Exatas: “A solicitação 1 de reconsideração da decisão pelo reitor, caberia ao reitor e não faz sentido porque ele já se manifestou no processo. Quanto à reforma da decisão da reitoria concedendo a vaga reservada a pardo, eu votei pelo indeferimento. Eu votei com um certo pesar por não ter ouvido a discente, porque o procurador dela, que ela nomeou, ele defende ela, ele defende juridicamente, ou seja, ele não expressa o sentimento dela, porque o sentimento dela, é que seria a base principal para a gente avaliar mesmo. Mas ainda assim, baseado no processo, eu voto pelo indeferimento. Quanto à decisão do cancelamento, até o julgamento do presente recurso, isso ocorreu, né? O reitor manifestou no processo a reconsideração, a sustentação oral foi feita, então também não procede a decisão então, fica em cima da solicitação 2 que é o indeferimento da situação. E como eu constei no meu voto, eu proponho a não punição, eu não sei se nós temos esse poder de decisão, mas eu proponho a não punição da demandante.” Conselheira Adriana Netto Parentoni- Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde: “O meu voto é pelo desprovimento da solicitação 2 do recurso da discente D.M.M.D, considerando o art. 54 da lei 9.784/99, as súmulas 479 e 138, o edital do CONSEPE, que é a legislação que rege a entrada dela na universidade, de 02/2016, nos seus parágrafos 3ª e 5ª que prevê na administração a possibilidade de rever os seus atos em até cinco anos, considerando que a discente foi reprovada em duas diferentes comissões de heteroidentificação que são tecnicamente competentes para realizar a heteroidentificação. Considerando que o procurador aponta que o aspecto genético deve ser considerado para deferir a matrícula da aluna, em contradição ao que prevê o art. 17 inciso II da resolução do CONSEPE N 26 de 20 de julho de 2018, e que o critério de ancestralidade não deve ser considerado para fins de classificação da discente como parda, então esse é o meu voto, pelo indeferimento do recurso.” Conselheira Ana Paula Nogueira Nunes - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde: “Então eu vou votar pelo indeferimento da solicitação da discente pelo fato da mesma não ter tido sua auto declaração validada pelas comissões de heteroidentificação, portanto não pode fazer jus da vaga para alunos preto e pardos.” Conselheiro Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): “ Eu voto pelo indeferimento da solicitação da discente, fundamentando meu voto, a partir das considerações feitas pela professora Adriana Parentoni, representante docente da FCBS e reitero aqui uma orientação e um alerta de que não se pode julgar um pedido extra petita, então uma orientação mesmo, sugestão aos conselheiros, que não entremos no mérito da questão do *posteriores*, que nos atentamos às solicitações constantes no recurso que não entremos no mérito da questão do *posteriores* deste julgamento e sim, que nos atenhamos às solicitações constantes no recurso.” Conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues- Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; “O Luis Gama, patrono do direito brasileiro, pela sua luta, pelo direito das pessoas negras e sua mãe Luiza Mahin. Considerando o que estabelece o inquérito civil do ministério público federal, que consta nos autos do processo Nª 1.30001001215/2018-81 e a portaria normativa do MEC do ano de 2012, portaria N 18. Considerando o art. 54 da lei 9784, súmula 479, súmula 138 os parágrafos 3ª e 5ª do item 3,3 do edital SISU 02/2016. Considerando a necessidade de fazer cumprir a legislação de cotas, voltada para garantir a reparação histórica e evitar que ela seja burlada, garantindo assim o direito da população negra no Brasil. Considerando que a previsão editalícia acerca das penalidades aplicáveis, em caso de falsidade da autodeclaração e do poder de investigação da universidade. Considerando que o processo apuratório foi conduzido com a garantia da ampla defesa e do contraditório para a recorrente, inclusive com o uso do recurso contra a deliberação unânime da primeira comissão de heteroidentificação, confirmado pela comissão de recurso, que também por unanimidade, apontou que ela não é parda, caracterizando a verdade dos fatos prevista nos manuais de apuração de irregularidades da CGU. Considerando que a comissão de heteroidentificação é a instância técnica pericial competente para emitir parecer para validar a autodeclaração. E que a comissão processante não enfrentou, não considerou os pareceres das comissões de heteroidentificação acolhendo apenas a manifestação da defesa. Considerando o risco da desconsideração dos pareceres técnicos periciais para as deliberações da universidade. Eu voto pelo indeferimento do recurso da discente.” Conselheiro Daniel Brasil Ferreira Pinto - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri): “Eu voto pelo indeferimento do recurso apresentado pela discente, em virtude das duas comissões de heteroidentificação, equipes estas treinadas para tal fim não terem acatado a auto declaração da discente. É assim que voto.” Conselheiro

Davidson Afonso de Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades: "Considerando que a autodeclaração da recursante foi considerada inválida por duas comissões de autodeclaração. Considerando que a alegação da defesa de fato consumado não coadunar com o edital que regulou a entrada da recursante na UFVJM, uma vez que o edital deixa claro que a autodeclaração deveria ser avaliada posteriormente ao deferimento da matrícula. E agora cito *in verbis* § 5ª que diz: a prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. Considerando também que não constatei nenhuma morosidade ou inércia por parte da UFVJM que apurou o caso em duas comissões de heteroidentificação. E por último, considerando também que o que está sendo julgado é a validade da autodeclaração de parda da recursante, não a mãe, o pai, ou qualquer outro parente, uma vez que o critério de julgamento é fenotípico e não leva em consideração questões genéticas ou de ancestralidade. Considerando todos esses fatos expostos, voto pelo indeferimento do recurso. É como voto." Conselheiro Douglas Santos Monteiro- Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação: "Meu voto é pelo indeferimento da solicitação da recursante, em função da não validação de sua autodeclaração pelas comissões de heteroidentificação." Conselheiro Eduardo Gorzoni Fioratti- Representante docente do Instituto de Ciência Agrárias- ICA: "Diante do que foi exposto nessa reunião e nos autos e salientando que a autodeclaração de pretos e pardos foi considerada inválida unanimemente pelas duas comissões a que foi submetida, duas comissões diferentes de heteroidentificação e por entender também que não há motivos que desabonem o processo instaurado que resultou na exclusão da requisitante de seu curso. Meu voto é pelo indeferimento da solicitação da discente." Conselheira Emília de Fátima Durães Fonseca - Representante dos Técnicos Administrativos votou pelo chat: "Indefiro por sua autoavaliação não ser aprovada pelas comissões". Conselheira Giovana Ribeiro Ferreira - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; "Eu voto pelo indeferimento da solicitação da discente, considerando o § 5ª do item 3,3 do edital a que ela se inscreveu que era de conhecimento da discente, inclusive anteriormente à sua matrícula." Conselheiro Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli - Pró-reitor de Extensão e Cultura: "Eu mantenho meu pensamento nos dois últimos casos dessa análise, esse é o terceiro, quero dizer que, deixar claro que eu sou a favor da cota. Enfim toda essa discussão que foi feita dentro da nossa plenária, mas eu defiro, eu vou deferir a solicitação da discente, baseado na declaração e no que estava sendo colocado em 2016, onde a autodeclaração, ela já era suficiente e baseado na boa fé da discente eu falo e coloco no meu voto. O deferimento e as questões que venham a posteriori eu acho que ela não se aplica ao caso, mas quero deixar muito claro aqui que sou a favor das cotas, de todas as questões que foram levantadas por todos aqui, de forma muito competente e acho importante né que daqui para frente, que isto esteja bem claro, dentro dos regulamentos de acesso aos alunos cotistas que isto sirva de exemplo né, parece que vai conduzir também novamente para indeferimento, que isso sirva de exemplo, mas meu pensamento e meu voto é pelo deferimento, por causa da questão da autodeclaração que era prevista em 2016. É assim que eu voto." Conselheira Etel Rocha - Vieira - Vice-diretora da Faculdade de Medicina Campus JK, Votou pelo chat; "Voto pelo indeferimento da solicitação da discente, considerando a não aprovação de sua autodeclaração pelas comissões de heteroidentificação." Conselheira Josiane Magalhães Teixeira - Representante docente da FACET: "Considerando os autos do processo. Considerando o disposto no edital de seleção ao qual a recorrente foi submetida e considerando o parecer das duas comissões de heteroidentificação que não a classificaram como parda, voto pelo indeferimento do recurso apresentado." Conselheira Kellen dos Santos Evangelista - Representante dos Técnicos Administrativos: "Considerando o resultado dos trabalhos das duas comissões de heteroidentificação e o resultado também do parecer do conselheiro Jorge David, estritamente no que diz respeito ao que foi solicitado, eu voto pelo indeferimento do recurso da discente." Conselheiro Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias: "Eu voto pelo indeferimento do pedido, considerando o resultado das duas comissões de heteroidentificação que é a comissão técnica da UFVJM para a identificação." Conselheiro Libardo Andrés Gonzáles Torres - Vice-diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia: "Eu voto pelo indeferimento do recurso, pelo fato das duas comissões de heteroidentificação chegar à mesma decisão contrária à recorrente." Conselheiro Lízia Colares Vilela - Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri: "Eu voto pelo indeferimento do recurso impetrado pela discente D.M.M.D, considerando os pareceres negativos, em relação à sua declaração dissipada, emitida pelas duas comissões de heteroidentificação, comissões estas que são extremamente técnicas, no sentido dessa averiguação e portanto, voto pelo indeferimento. É

assim que voto.” Conselheira Maria de Lourdes Santos Ferreira- Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades: “Eu voto pelo indeferimento da solicitação da aluna, considerando tanto o parecer das comissões que são técnicas, que são especializadas neste tipo de análise, quanto o próprio papel desta universidade que foi criada para tentar, de certa forma, reparar um pouco das injustiças sociais a que estamos submetidos desde sempre. Então é assim que voto.” Conselheiro Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia: “Analisando os autos do processo, eu voto pelo indeferimento do recurso da requerente, tendo em vista pelo que a gente comparou nas discussões e nos autos, também apresentados hoje, que duas comissões de heteroidentificação composta por pessoas com conhecimento técnico para realizar seu trabalho, treinadas já deram seus pareceres desfavoráveis no sentido da requerente não ser parda, assim não podendo concorrer a cotas. É assim que voto.” Conselheiro Marcelo Luiz de Laia- Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, nos mesmos termos do voto do conselheiro Daniel Brasil.” Conselheira Monalisa Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia: “Eu voto pelo indeferimento da solicitação da discente, me baseando principalmente no resultado das duas comissões de heteroidentificação, acreditando ser o critério técnico, o parecer técnico, aquilo que eu julgo ser o mais importante.” Conselheira Orlanda Miranda Santos - Representante da Pró-reitoria de Graduação: “Voto pelo indeferimento do recurso da discente, por entender que houve fraude nos sistema de cotas, pela avaliação das comissões técnicas de heteroidentificação que invalidaram sua autodeclaração como parda.” Conselheiro Oscar Keiji Eguchi – Representante dos Técnicos Administrativos: votou pelo chat: “Voto pelo indeferimento do recurso discente, considerando que a mesma foi reprovada por duas comissões de heteroidentificação.” Conselheiro Patrick Wander Endlich - Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri; “ Eu voto pelo indeferimento do recurso, nos termos da solicitação que a discente, restrito a solicitação da discente, com os mesmos fundamentos apresentado pela professora Adriana Parentoni e pelo professor Claudio Rodrigues.” Conselheiro Paulo Filipe de Mello -Representante discente da graduação: “Eu voto pelo indeferimento do recurso da discente, considerando que o edital deixa claro que a autodeclaração poderia ser avaliada posteriormente ao deferimento da matrícula. Considerando que as provas foram rigorosamente colhidas, inclusive na forma de comissões de avaliação. Considerando que foi oferecida a oportunidade a ampla defesa, inclusive ao diálogo. Considerando que a discente foi reprovada em duas diferentes comissões de heteroidentificação, que são tecnicamente competentes para realizar esse processo. Por todos os negros, pardos e indígenas, que tiveram suas vagas fraudadas, por Zumbi dos Palmares, Conceição Evaristo, Mae Stella de Oxossi, Mariele Franco e por todos os outros que lutam e lutaram por um mundo mais justo. Voto pelo indeferimento da discente. É assim que voto.” Conselheiro Paulo Henrique de Lacerda Cardoso - Representante discente da graduação, votou pelo chat; “Não acolho o recurso impetrado pelo estudante e tenho divergência com voto relator, uma vez que, conforme consta no autos do processo do caso em tela, conforme determina o artigo 54º da Resolução nº. 21, de 27 de junho de 2019, a recusante foi reavaliada por duas comissões de hetero verificação e por unanimidade foi constatada que a mesma não preenche os requisitos para correspondência entre o fenótipo da candidata e sua respectiva autodeclaração, portanto, como não foram identificados no candidato as condições estabelecidas na legislação constante no Art. 33 da resolução supracitada, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.” Conselheira Conselheira Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas: “Levando em consideração que a aluna foi reprovada em duas comissões de heteroidentificação, que tem a competência para emitir parecer de auto identificação, eu voto pelo indeferimento do recurso da aluna.” Conselheira Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale-Vice - Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades: “Voto de acordo com as considerações apresentadas pelo professor Davidson Ramos, pela professora Maria de Lourdes, professora Adriana Parentoni e professor Daniel Brasil. Considerando também todas as legislações aqui mencionadas, pelos demais conselheiros, para fundamentar o indeferimento do recurso da discente, portanto estou indeferindo o recurso.” Conselheira Sabrina Moreira Gomes da Costa – Representante dos Técnicos Administrativos, votou pelo chat: “INDEFIRO o recurso, acompanhando o parecer do relator e embasamentos relatados nos votos dos conselheiros Adriana Parentoni e Cláudio Rodrigues, ratificando a decisão do Reitor pelo cancelamento da matrícula da recorrente.” Conselheiro Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba): “Voto pelo indeferimento da solicitação da requerente, considerando a sua não aprovação, a não aprovação de sua autodeclaração, pela comissão de heteroidentificação.” Conselheiro Thiago Lorentz Pinto- Representante Docente - Faculdade de Medicina



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562470** e o código CRC **F25ABE29**.

Referência: Processo nº 23086.007431/2020-51

SEI nº 0562470